DECRETO Nº 161, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.668/10, que institui sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Público Controlado Pago, nas vias e logradouros públicos do Município de Itapira."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - A execução do sistema de estacionamento rotativo de veículos, de acordo com as Leis Municipais n. 1.393/79; 3.745/05; 4.133/07 e 4.668/10.

Art. 2º. – As áreas de estacionamento rotativo compreenderão a princípio, 600 (seiscentas) vagas, contemplando inicialmente as seguintes vias e logradouros públicos:

Rua XV de Novembro – Da Rua Cons. Dantas à Rua Manoel Pereira
Rua Regente Feijó – Da Rua Manoel Pereira à Rua Com. João Cintra
Rua José Bonifácio – Da Rua João de Moraes à Rua Manoel Pereira
Rua Bento da Rocha – Da Rua Rui Barbosa à Rua Emb. Pedro de Toledo
Rua Prudente de Moraes – Da Rua Francisco Glicério à Rua Campos Salles
Rua Cel. Francisco Cintra – Da Rua Cons. Dantas à Rua Emb. Pedro de Toledo
Rua Tiradentes – Da Rua Emb. Pedro de Toledo à Rua Joaquim Inácio
Rua Manoel Pereira – Da Rua XV de Novembro à Rua Basílio Mixtro
Rua Orestes Pucci – Da Rua Basílio Mixtro à Rua José Bonifácio
Rua Alfredo Pujol – Da Rua José Bonifácio à Rua XV de Novembro
Rua Rui Barbosa – Da Rua XV de Novembro à Rua Bento da Rocha
Rua João de Moraes – Da Rua Sete de Setembro à Rua XV de Novembro
Rua Campos Salles – Da Rua XV de Novembro à Rua Sete de Setembro
Rua Francisco Glicério – Da Rua Prudente de Moraes à Rua Gal. Osório
Rua Emb. Pedro de Toledo – Da Rua Cel. Francisco Cintra à Bento da Rocha
Rua Cons. Dantas – Da Rua Gal. Osório à Rua Cel. Francisco Cintra
Praça Bernardino de Campos
Pátio do Mercado Municipal

Parágrafo Único – À critério da Municipalidade, e, atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões no número de vagas.

Art. 3º. – O Estacionamento rotativo pago, dar-se-á de segunda à sexta feira, no horário compreendido das 09h00 às 18h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00.

Art. 4º. – Estabelece que a execução e a operacionalização do sistema deverá ser por vagas identificadas e numeradas unitariamente por sinalização horizontal própria e que a operação do sistema de estacionamento rotativo público denominado "Zona Azul", seja por modalidade eletrônica com operações de gestão integradas e simultâneas em tempo real, através do uso de Equipamentos Eletrônicos Multi Vagas Emissores de Ticket de Estacionamento, apoiados conjuntamente pelas plataformas de telefonia celular e da internet, com as seguintes atribuições e características:

I- A operação de compra pelo usuário de cartões de crédito/débito e/ou créditos eletrônicos de horas de estacionamento, devendo ser ofertada e disponibilizada através de Pontos/Postos de venda autorizados e/ou disponibilizados ainda através de Agentes/Monitores da Concessionária distribuídos no sistema.

II.- As operações de fiscalização e Monitoramento pela Concessionária, deverá ser efetuada através da identificação da placa do veículo, de modo que permita a gestão do sistema, do controle de arrecadação e da real rotatividade das vagas.

III.- A gestão e aferição da receita das horas eletrônicas deverá ser em tempo real e imediata, apta à auditoria permanente por parte do poder concedente.

IV.- O sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago "ZONA AZUL" de Itapira, deverá permitir ao usuário opção quanto à vaga e tempo que pretende estacionar, dentro dos limites estabelecidos pela sinalização com tolerância e não gratuidade de 10 (dez) minutos, auferidos pela empresa concessionária para cada veículo estacionado, de acordo com sua própria operação.

V.- A operação da emissão do "Aviso de Irregularidade" aos veículos infratores do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e/ou em desacordo com o ora estipulado na Lei Municipal 4.668/10, será efetuada juntamente quando da aferição pela empresa concessionária para cada veículo estacionado, de acordo com sua própria operação e necessidade técnica.

VI.- O "Aviso de Irregularidade" aos veículos infratores do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e/ou em

desacordo com o ora estipulado pela Lei Municipal 4.668/10, quando da aferição pela empresa Concessionária.
VII.- Ficam o Usuário e a Concessionária do serviço, desobrigados à colocação/exposição do Ticket e/ou comprovante de estacionamento e/ou do aviso de irregularidade no interior ou no exterior do veículo, em razão de todas as operações do sistema serem efetivadas eletronicamente, sendo o monitoramento efetivado pela leitura da placa do veículo, sendo possível o resgate das informações nos casos de distorções, dúvidas e extravios dos referidos comprovantes.

Art. 5º. – O Estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos municipais, nas zonas identificadas através de sinalização próprias, denominadas Áreas do sistema de Estacionamento Rotativo Público Controlado Zona Azul, fica sujeito ao pagamento do preço público.

Parágrafo Único – O valor do espaço público ou tarifa fixada do período de estacionamento:
a)Estacionamento de 60 (sessenta) minutos será de ..... R$ 2,00 (dois reais);
b) Estacionamento de 120 (cento e vinte) minutos será de ..... R$ 4,00 (quatro reais);
c) Valor do preço público referente à Tarifa de Regularização do veículo infrator do sistema de estacionamento pago, após recebido o Aviso de Irregularidade, será de ..... R$ 15,00 (quinze reais);
d) Valor do preço público referente à diária de ocupação de vaga por caçambas para entulhos em geral, e/ou similares, por suprimentos de construção civil em geral e quaisquer outros tipos de materiais, será de ..... R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 6º. – A Concessionária ou permissionária deverá repassar mensalmente, uma porcentagem da sua receita líquida proveniente da arrecadação da "Zona Azul", nas seguintes proporções:
I- Cinco por cento ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, por meio de depósito em conta corrente específica, para distribuição dos recursos às entidades assistenciais do município, mediante a apresentação de projetos, devidamente aprovados e desde que a entidade atenda a todos os requisitos de repasses ao terceiro setor, seja na forma de auxílio, subvenção ou contribuição, de acordo com a legislação em vigor, bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
II - Dois por cento à UIPA (União Itapirense de Proteção aos Animais), por meio de depósito em conta corrente específica da Prefeitura que fará o repasse, mediante a apresentação de projeto pela entidade, devidamente aprovado, e, desde que a entidade atenda a todos os requisitos de repasses ao terceiro setor, seja na forma de auxílio,

subvenção ou contribuição, de acordo com a legislação em vigor, bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
III- O restante, decorrente do processo licitatório, será revertido exclusivamente à investimentos na melhoria nas condições de trânsito da cidade, como educação, sinalização, etc.

Art. 7º. – O período máximo de estacionamento numa mesma vaga será regulado por tipo de sistema de estacionamento, sendo eles:
I- Onde o período máximo de estacionamento numa mesma vaga, exclusiva para veículos convencionais do tipo passeio/particular, será por período individual de 02 (duas) horas e/ou 120 (cento e vinte) minutos.
II- Onde o período máximo de estacionamento numa mesma vaga, exclusiva para veículos de carga e descarga com capacidade superior a 2.000 kg., será por período de 01 (uma) hora e/ou 60 (sessenta) minutos, isento de pagamento por ser vaga especial.

Parágrafo 1º – Não Será permitido o uso da mesma vaga de estacionamento por tempo superior ao estabelecido, nem mesmo com novo pagamento. O veículo flagrado nesta situação deverá ser retirado do local, estando afeito às penalidades previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Lei 9.503/97.

Parágrafo 2º – As vagas demarcadas no sistema rotativo como "Carga e Descarga", somente deverão ser ocupadas em exclusivo exercício da referida finalidade e por tempo máximo de ocupação determinado, não sendo, portanto permitido em especial o estacionamento de veículos do tipo automóveis, camionetas e motocicletas em geral, independentemente do tempo.

Art. 8º. – Será considerado como irregular, estando ainda sujeito as penalidades e medidas administrativas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) (Lei 9.503/97) e pela Lei Municipal 4.668/10, e, por este Decreto, o veículo que:
I- Exceder o limite máximo de estacionamento contínuo permitido.
II- Sendo motocicleta/motoneta, estacionar em vaga de veículos, sendo permitido somente em vagas próprias.
III- Realizar carga e descarga em desacordo com a presente Lei e normas regulamentares.
IV- Não estiver regular com o pagamento da tarifa e/ou preço público.
V- Estiver estacionado fora das limitações individuais da vaga numerada e/ou ocupar mais de uma vaga.

VI- Estiver estacionado em locais não autorizados e/ou em desacordo com a presente Lei e normas regulamentares.

Art. 9º. – As motocicletas somente poderão estacionar em locais definidos como de estacionamento exclusivo para esse tipo de veículo, e, que ficam dispensadas de pagamento e rotatividade. Caso estas vierem estacionar fora dos locais exclusivos previamente determinados e em locais que não permitam a manobra de veículos, estarão sujeitas ás penalidades e medidas administrativas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), (Lei 9.503/97) e pela Lei Municipal 4.668/10 e por este Decreto.

Parágrafo Único – A Concessionária juntamente com Departamento de Trânsito e Transportes desta Prefeitura, definirão os locais com vagas de estacionamento exclusivo para motocicletas dentro do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 10 – A ocupação das vagas demarcadas como Estacionamento Rotativo pago por caçambas para entulhos em geral, suprimentos para construção civil e quaisquer outros tipos de materiais, poderá ter isenção de 01 (um) dia da ocupação, no caso, o próprio dia da ocupação da vaga, desde que a empresa proprietária e/ou responsável de tal ocupação, efetue a devida solicitação de ocupação à Concessionária em sua Sede, que efetuará a análise da situação para possível aprovação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo 1º: Caso haja necessidade da ocupação da referida vaga de estacionamento por mais de 01 (um) dia consecutivo, a empresa proprietária e/ou responsável pela ocupação deverá efetuar o pagamento das diárias remanescentes correspondentes ao período de ocupação adicional desejada junto à Administradora do Estacionamento Rotativo.

Parágrafo 2º: A empresa proprietária destes equipamentos será a única responsável pela sinalização do local conforme previsto no CTB Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 3º – As empresas envolvidas neste processo deverão estar devidamente regularizadas junto ao Serviço Público.

Parágrafo 4º – Ficam ainda como responsáveis solidários, pelo não cumprimento pelo acima disposto, e, pelo pagamento das tarifas correspondentes, os estabelecimentos originários ou destinatários dos materiais e similares comerciais/serviços/indústrias/residências, originários ou destinatários de materiais ou similares.

Art. 11 – Não estão sujeitos ao pagamento do preço público:

I.- Os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal em serviço.

II.- Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito em geral e as ambulâncias em conformidade com o inciso VII do Artigo 20 da Lei Federal nº 9.503/97.

III.- Os veículos oficiais das Forças Armadas.

IV.- Os veículos conduzidos e/ou conduzindo deficientes, e, ou idosos conforme no disposto nas resoluções 303 e 304 do CONTRAN, somente em vagas próprias e exclusivas para este fim, pelo período máximo de ocupação numa mesma vaga de até 02 (duas) horas, devidamente identificados.

V.- Veículos conduzidos por Juízes, Promotores e Oficiais de Justiça, desde que devidamente identificados e regularizados junto ao Departamento de Trânsito e Transportes da Prefeitura e pela Concessionária, que utilizam o sistema de estacionamento rotativo no exclusivo exercício para referida finalidade e pelo período máximo de ocupação de até 30 (trinta) minutos.

VI.- Veículos do tipo Frete e/ou Carga, avulso e particular, que utilizam as vagas exclusivas destinadas e demarcadas ao segmento.

VII.- Veículos do tipo Taxi que utilizam o sistema de estacionamento rotativo no exclusivo exercício à referida finalidade, por ocupação de passageiros e pelo período máximo de ocupação da vaga por 15 (quinze) minutos.

Art. 12 – As áreas de estacionamento para veículos de deficientes e idosos obedecerão ao disposto nas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.

Art. 13 – Constitui infração e, portanto, passível de autuação, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste regulamento, Lei Municipal 4.668/10 e demais Leis pertinentes, estando os veículos sujeitos à aplicação de Infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97), inclusive de remoção dos veículos por quem de direito, bem como aos estabelecimentos comerciais, serviços, indústrias/residências, originários ou destinatários de resíduos, entulhos, suprimentos, materiais e similares.

Parágrafo 1º – As despesas de remoção e guarda dos veículos correrão por conta, única e exclusivamente dos proprietários dos veículos.

Parágrafo 2º – Ficam os veículos infratores em desacordo com o sistema de estacionamento rotativo pago conforme exposto neste artigo, passíveis de Notificação e/ou Aviso de Irregularidade, emitido pela monitoria da Concessionária quando do ato de monitoramento dos veículos estacionados nas vagas delimitadas no sistema, as quais deverão ser regularizadas pelo usuário em até 02 (dois) dias corridos da sua aplicação. No caso de descumprimento e da não regularização, estarão os veículos sujeitos à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97), ou seus proprietários sujeitos à aplicação de infração administrativa e demais medidas a serem impostas pelo Município de Itapira.

Art. 14 – A cobrança de tarifa de estacionamento rotativo, não acarretará para o Município de Itapira ou à Concessionária, pessoa jurídica de direito privado delegada, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais definidos como estacionamento rotativo.

Art. 15 – O prazo de concessão do estacionamento rotativo pago será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de novembro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO